



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos específicos em ações já existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, em seu art. 2º, inciso III, que preconiza que a contribuição para o PASEP, pelas pessoas jurídicas de direito público, terá como base o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas e será apurada mensalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que regulamenta a Contribuição para o PASEP devido pelas pessoas jurídicas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

em geral, Seção II, Cap. II, em seu Art. 70 que ratifica o exposto no art. 2º, inciso III da Lei 9715/1998 e no Art. 73 que determina que, às pessoas jurídicas de direito público, a alíquota do Pasep é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas;

CONSIDERANDO que o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público é um tributo federal, que possui natureza jurídica de contribuição social para financiamento da seguridade social, na forma do art. 239 da Constituição Federal, destinando-se a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial.

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais adequar-se às exigências legais ora descritas e, não havendo dotação orçamentária prevista da Lei N.º 7.836, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu o orçamento municipal para o corrente exercício;

EX POSITIS, considerando o alcance do cumprimento das obrigações fiscais desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
ORIGEM Nº 022/2021

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados às despesas da contribuição mensal ao PASEP, não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito nas Funcionais Programática previstas na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

- **03.010-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
- 09.122.2001.2081 - Ações Administrativas do IPSEM
- 3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas – **R\$ 6.000,00**
Fonte 1410 – Recursos Destinados ao RPPS
TOTAL: R\$ 6.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO PARCIAL – 2081 – 3390.39 – 1410
TOTAL: R\$ 6.000,00

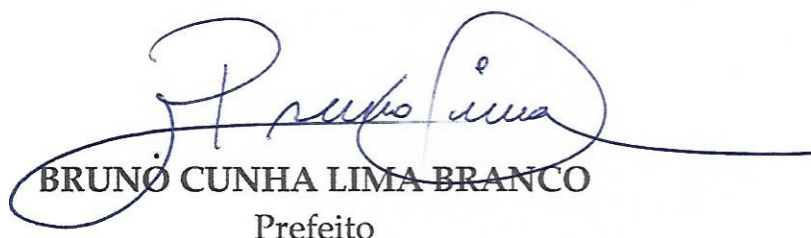


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito